

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Avenida Wenceslau de Sampaio, nº 620, CEP: 64.230-000;

Telefone/whatsapp: (86) 2221-7432

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 31/2025

(P.A Nº 031/2025 - SIMP Nº 000154-284/2025)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça em exercício na Comarca de Buriti dos Lopes/PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 201, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e na Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, incisos V, VI e VIII da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, *caput* da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Avenida Wenceslau de Sampaio, nº 620, CEP: 64.230-000;

Telefone/whatsapp: (86) 2221-7432

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigo 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO ainda o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) estabelece como diretrizes da política de atendimento a **municipalização do atendimento** e a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Art. 88, I e VI);

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informação sobre a promoção e defesa dos direitos fundamentais preconizados no



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Avenida Wenceslau de Sampaio, nº 620, CEP: 64.230-000;

Telefone/whatsapp: (86) 2221-7432

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), criado em 1997, no contexto da Política de Direitos Humanos e gerido, a partir 2003, pela Secretaria de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o referido sistema objetiva agregar novas funcionalidades, corrigindo os problemas identificados pelo usuário e readequando as novas tecnologias, a Secretaria de Direitos Humanos/SDH, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente construiu a Versão Web Nacional dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar como um Banco único e nacional, com facilidade da ferramenta via web, de interface convidativa e registro on-line instantâneo, permitindo usuários e instituições em rede;

CONSIDERANDO que sejam assegurados recursos para infraestrutura física, material (permanente e consumo) e tecnológica de forma a garantir o funcionamento do Sipia/CT, conforme Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Sipia/CT é uma ferramenta utilizada pelos conselhos de direitos e tutelares do Brasil que permite aos mesmos acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da melhoria no atendimento e na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Sipia/CT permite aos conselhos tutelares fazerem os registros de denúncia, identificar o direito violado e o violador e, em sendo comprovada a sua veracidade, encaminhar providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de garantir a proteção da criança e do adolescente com direitos violados e a restituição dos seus direitos;

CONSIDERANDO que o Sipia/CT produz relatórios estatísticos, que poderão subsidiar o processo de deliberação de políticas públicas para a infância e a adolescência e, desta forma, subsidia a atuação dos conselhos de direito e tutelares a desenvolverem de maneira mais efetiva e eficiente as suas



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Avenida Wenceslau de Sampaio, nº 620, CEP: 64.230-000;

Telefone/whatsapp: (86) 2221-7432

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

atribuições, em especial, “assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 136, IX – Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, do CONANDA, a qual estabelece parâmetros e recomendações para implantação, implementação e monitoramento do Sistema de Informação para infância e Adolescência;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Resolução estabelece que a implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA Conselho Tutelar, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, a qual estabelece, em seu art. 23, que cabe ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05 de 20 de maio de 2020, do CONANDA, que recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Avenida Wenceslau de Sampaio, nº 620, CEP: 64.230-000;

Telefone/whatsapp: (86) 2221-7432

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

CONSIDERANDO a discrepância entre os dados do relatório do Conselho Tutelar de Bom Princípio do Piauí e o consultado no sistema SIPIA CT sobre atendimentos do mesmo município;

RESOLVE RECOMENDAR à Sra. Prefeita Municipal de Bom Princípio do Piauí, a implementação no prazo de 30 (trinta) dias, o que se segue abaixo:

- 1.** Que seja assegurada a inclusão do SIPIA na política de atendimento e no plano de ação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
- 2.** Que sejam assegurados recursos para a instalação de infraestrutura física e tecnológica, materiais permanentes e de consumo, assim como a manutenção de tais estruturas e equipamentos, de forma a garantir o funcionamento do SIPIA/CT, conforme os parâmetros e as recomendações da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do Conanda;
- 3.** Que seja assegurada dotação orçamentária para a implantação e a manutenção do Sipia/CT, promovendo a capacitação continuada junto às coordenações técnicas estaduais;
- 4.** Que o órgão executor do Sipia/CT tenha dotação orçamentária para a manutenção e o desenvolvimento das coordenações técnicas;
- 5.** Que o município inclua o Sipia/CT em sua dotação orçamentária, tanto para a sua implantação, como também para o seu monitoramento, suprimento e capacitação continuada dos conselheiros;
- 6.** Que o município designe um servidor público para ser a referência do SIPIA no município, tendo como função



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Avenida Wenceslau de Sampaio, nº 620, CEP: 64.230-000;

Telefone/whatsapp: (86) 2221-7432

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

permanente a implantação, o monitoramento e a formação continuada;

7. Que se disponibilize recurso para que os conselheiros tutelares façam as oficinas para a utilização do Sistema (transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário);

8. Que sejam assegurados aos conselhos de direitos e tutelares a adequada capacitação que venha sensibilizar, conscientizar e instrumentalizar os recursos humanos destes conselhos para o uso e a manutenção do Sipia/CT;

9. Que os relatórios do Sipia/CT sejam utilizados como instrumentos de acompanhamento, controle, avaliação e planejamento das ações em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 e da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, ambas do CONANDA.

10. Que se determine a regular e contínua alimentação adequada do SIPIA CT, pelos Conselheiros Tutelares de Caraúbas do Piauí.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Prefeita Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias;

02. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências necessárias;

03. Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES

Avenida Wenceslau de Sampaio, nº 620, CEP: 64.230-000;

Telefone/whatsapp: (86) 2221-7432

e-mail: primeira.pj.buritidoslopes@mppi.mp.br

04. Secretaria-Geral do Ministério Público do Piauí, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPI;

05. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Buriti dos Lopes, datado e assinado eletronicamente.

Adriano Fontenele Santos
Promotor de Justiça

